



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

Comunicação nº 221/2024

Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo: 225/2024

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Liga Desportiva de Seropédica

Despacho

Trata-se de medida cautelar inominada com pedido de liminar, interposta pela Liga Desportiva de Seropédica em face da FERJ.

Aduz a requerente na peça exordial que “*a Liga Desportiva de Seropédica participa, do Campeonato de Futebol Municipal de Ligas organizado pela FERJ e no dia 10/08/2024 na partida entre Liga Desportiva Japeriense x Liga de Seropédica, o policiamento que estava presente até o final do primeiro tempo, ausentou-se do local, gerando insegurança na equipe visitante. Apresentando ao árbitro da partida sobre tal situação, decidiu a autoridade aguardar por 30 minutos a solução, de forma que o segundo tempo tivesse início.*

Sem solução, o árbitro suspendeu a partida por falta de policiamento, conforme relato na súmula de jogo.

Em 15/08/2024 consultado o sítio eletrônico da FERJ verificou-se que a Liga Desportiva de Seropédica foi desclassificada do campeonato causando surpresa e indignação, fato que motiva a presente ação para que seja revertida sua desclassificação e que seja cumprido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Regulamento Geral de Competição da FERJ, já que omissio o Regulamento do Campeonato de Ligas, para que nova partida seja agendada para complementação da partida suspensa.” (sic)

Argumenta em se prol que a Resolução 028/2024, não foi publicada, desconhecendo sua fundamentação.

Os fatos apresentados não trazem informações bastantes para apreciação neste momento do pedido liminar simplesmente porque não existem nestes autos, s.m.j., documentos que comprovem uma ilicitude administrativa passível de reforma por este Tribunal.

Inobstante o supra referido, a próxima partida do campeonato se dará no dia 24 de agosto, razão pela qual entendo que a pretensão liminar deve ser apreciada somente após o envio das informações pela parte ré.

Face ao exposto e de tudo mais que dos autos consta **deixo de apreciar a liminar neste momento**

Nomeio Relator o Dr. Alan Flavio da Fonseca Geraldo.

Intime-se com urgência a FERJ e a Liga Desportiva Japeriense

Publique-se e Intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024

**Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ**